

MODIFICA A DESTINAÇÃO DE PARTE DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica modificado o uso da via pública denominada Rua Amadeu Pinheiro, localizado no Bairro da Serra, no ponto a partir do imóvel tabelado com o nº.: 148, passando de uso comum do povo para via de segurança e de acesso restrito, controlado por cancela a ser instalada no local com a finalidade de identificação e autorização de ingresso.

Art. 2º. Fica a cargo das empresas de mineração interessadas e situadas nas imediações, a responsabilidade pela instalação de cancela e sua manutenção, bem como as despesas com porteiros responsáveis pela identificação e seleção das pessoas autorizadas a ingressar naquela localidade..

Parágrafo Único - Obrigam-se as empresas responsáveis pela instalação da cancela de que trata este artigo, a colocarem também no local câmara de segurança.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio logístico e de fiscalização quanto ao ingresso e saída de produtos controlados no local, bem como a verificação da vigilância nos paióis de explosivos e funcionamento adequado da cancela.

Art. 4º. Para cumprir o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para dar suporte à fiscalização do uso da via.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 10 de julho de 2012.

José Maria Nunes
Prefeito Municipal